

RESOLUÇÃO Nº 904, DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no *caput* do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com ampla autonomia financeira e administrativa;

considerando o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos Recursos de Revista nºs 1389/2002-007-18-00, 541.850/99.1, 5933/2005-037-12-40,

RESOLVE:

Art. 1º A criação de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs obedecerá ao disposto nesta Resolução.

~~**Art. 2º** Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respeitadas suas estruturas administrativas, autorizados a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.~~

Art. 2º Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respeitadas suas estruturas administrativas e respectivas disponibilidades orçamentária e financeira, autorizados a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.⁽¹⁾

§ 1º Os empregos comissionados serão criados, alterados e extintos por Resolução.

~~§ 2º O número de empregos comissionados não poderá superar o equivalente a 10% (dez por cento) do número de empregados efetivos. **REVOGADO.**⁽²⁾~~

§ 3º O preenchimento das vagas para os referidos empregos dar-se-á mediante Portaria e a escolha será prerrogativa do Presidente de cada Conselho.

(1) O *caput* do art. 2º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1018, de 14/12/2012, publicada no DOU de 14/01/2013, Seção 1, pág. 121.

(2) O § 2º do art. 2º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1018, de 14/12/2012, publicada no DOU de 14/01/2013, Seção 1, pág. 121.

§ 4º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros, até o terceiro grau, salvo se ocupantes de emprego efetivo.

§ 5º As atribuições dos empregos comissionados serão definidas pela Presidência de cada Conselho e instituídas por Portaria.

§ 6º A remuneração dos empregos comissionados será definida pelo Plenário do Conselho.

§ 7º O regime jurídico aplicado aos empregos comissionados será o da CLT.

Art. 3º Os empregos comissionados, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, serão destinados às atribuições de assessoramento.

Art. 4º O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – a remuneração do emprego em comissão;

II – a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 5º As funções de confiança, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos de cada Conselho, destinando-se às atribuições de direção e chefia.

§ 1º A designação para o exercício de função de confiança será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º As atribuições e a nomenclatura serão definidas pela Presidência de cada Conselho nos limites de sua competência e instituídas por Portaria.

§ 3º Os valores das gratificações das funções de confiança serão definidos pelo Presidente.

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, os seguintes empregos em comissão:

- ~~I - 02 (dois) Assessores da Presidência;~~
- ~~I - 03 (três) Assessores da Presidência;⁽³⁾~~
- ~~I - 04 (quatro) Assessores da Presidência;⁽⁴⁾~~
- ~~I - 04 (quatro) Assessores da Presidência;⁽⁵⁾~~
- ~~I - 05 (cinco) Assessores da Presidência;⁽⁶⁾~~
- I - 06 (seis) Assessores da Presidência;⁽⁷⁾
- II - 01 (um) Assessor Jurídico;
- ~~III - 01 (um) Assessor Administrativo;~~
- ~~III - 05 (cinco) Assessores para a Área Administrativa;~~
- ~~III - 05 (cinco) Assessores Administrativos;~~
- ~~III - 06 (seis) Assessores Administrativos;⁽⁸⁾~~
- ~~III - 08 (oito) Assessores Administrativos;⁽⁹⁾~~
- III - 07 (sete) Assessores Administrativos;⁽¹⁰⁾
- ~~IV - 01 (um) Assessor de Comunicação;~~
- ~~IV - 04 (quatro) Assessores para Área de Comunicação;~~
- IV - 04 (quatro) Assessores de Comunicação;
- V - 01 (um) Assessor Parlamentar.⁽¹¹⁾

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 12-05-2009, Seção 1, pág. 196.

(3) O inciso I do art. 6º está com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 982**, de 06-05-2011, publicada no DOU de 20-05-2011, Seção 1, pág. 238.

(4) O inciso I do art. 6º está com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 983**, de 05-08-2011, publicada no DOU de 11-08-2011, Seção 1, pág. 112.

(5) Os incisos I, II, III IV e V do art. 6º estão com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1018**, de 14-12-2012, publicada no DOU de 14-01-2013, Seção 1, pág. 121.

(6) Os incisos I, III e IV do art. 6º estão com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1032**, de 28-06-2013, publicada no DOU de 03-07-2013, Seção 1, pág. 86.

(7) O inciso I do art. 6º está com nova redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1201**, de 19-12-2017, publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, pág. 140.

(8) O inciso III do art. 6º está com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1072**, de 17-11-2014, publicada no DOU de 10-12-2014, Seção 1, pág. 167.

(9) O inciso III do art. 6º está com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1090**, de 07-08-2015, publicada no DOU de 02-09-2015, Seção 1, pág. 101.

(10) O inciso III do art. 6º está com nova redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1201**, de 19-12-2017, publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, pág. 140.

(11) O inciso V do art. 6º foi acrescentado pelo 3º da **Resolução nº 961**, de 27-08-2010, publicada no DOU de 02-09-2010, Seção 1, pág. 118.



	Reserva de Continuidade	de	1.600.000,00
Total	54.733.754,14	Total	54.733.754,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	7.232.140,00	Despesas correntes	7.214.140,00
Receitas de capital	3.566.000,00	Despesas de capital	3.590.000,00
	Reserva de Continuidade	de	10.000,00
Total	10.823.140,00	Total	10.823.140,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	10.071.000,00	Despesas correntes	10.579.000,00
Receitas de capital	1.566.000,00	Despesas de capital	790.000,00
	Reserva de Continuidade	de	250.000,00
Total	11.587.000,00	Total	11.587.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	6.076.100,00	Despesas correntes	6.616.667,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	274.503,00
Total	6.091.100,00	Total	6.991.170,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	17.540.759,00	Despesas correntes	16.695.799,00
Receitas de capital	1.492.800,00	Despesas de capital	845.000,00
	Reserva de Continuidade	de	17.540.759,00
Total	17.540.759,00	Total	17.540.759,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PIAUÍ

Receitas correntes	27.650,00	Despesas correntes	27.650,00
Receitas de capital	1.492.800,00	Despesas de capital	1.492.800,00
Total	20.142.800,00	Total	20.142.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	7.109.425,83	Despesas correntes	6.697.572,00
Receitas de capital	303.027,30	Despesas de capital	392.437,81
Total	7.796.453,14	Total	7.796.453,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	61.104.190,00	Despesas correntes	60.330.275,00
Receitas de capital	61.104.190,00	Despesas de capital	773,14
Total	61.104.190,00	Total	61.104.190,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL

Receitas correntes	7.160.050,00	Despesas correntes	6.984.950,00
Receitas de capital	12.950,00	Despesas de capital	280,00
Total	7.173.000,00	Total	7.173.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	4.762,00	Despesas correntes	4.774.072,00
Receitas de capital	600,00	Despesas de capital	447,00
Total	5.362,00	Total	5.221,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	777,52	Despesas correntes	2.249.881,70
Receitas de capital	1.700,00	Despesas de capital	700,00
Total	2.527.777,52	Total	2.949.761,70

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	34.833.000,00	Despesas correntes	41.277.600,00
Receitas de capital	1.600,00	Despesas de capital	10.725.000,00
Total	35.233.000,00	Total	52.002.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	17.540.759,00	Despesas correntes	17.445.609,00
Receitas de capital	1.492.800,00	Despesas de capital	316.000,00
Total	17.540.759,00	Total	17.761.609,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0012017122000140

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	162.645.000,00	Despesas correntes	157.198.100,00
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	4.486.900,00
	Reserva de Continuidade	de	1.600.000,00
Total	163.145.000,00	Total	163.145.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	4.203.602,50	Despesas correntes	4.106.510,00
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	157.262,50
Total	4.233.602,50	Total	4.263.772,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.061.417,50	Despesas correntes	3.827.017,50
Receitas de capital	1.566.000,00	Despesas de capital	89.400,00
	Reserva de Continuidade	de	90.000,00
Total	4.061.417,50	Total	4.061.417,50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	158.757.700,00	Despesas correntes	158.757.700,00
Receitas de capital	158.757.700,00	Despesas de capital	158.757.700,00
Total	317.515.400,00	Total	317.515.400,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Trata a Resolução CFMV nº 904 e 905, de 19 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 1º do seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.117, de 23 de outubro de 1965, considerando o disposto no inciso I do art. 1º da CFMV nº 904 e 905, e em conformidade com as respectivas alterações, considerando a necessidade de proporcionar o início da nova gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações, e, em conformidade com a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 125/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da redação do inciso I do art. 6º, que passam a vigor com as seguintes alterações: "Art. 6º (...) I - 06 (seis) Assesores da Presidência; III - 07 (sete) Assesores Administrativos"; Altera a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 125/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração do inciso I do art. 1º, art. 1º, I, 04 Assesores da Presidência 01 (um) Assessor da Presidência, até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); X - revogado"; Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Trata a Resolução CFN nº 589, de 19 de agosto de 2017.

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, e das outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CFN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) - para os nutricionistas: RS 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: RS 194,00 (cento e noventa e quatro reais); § 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única vez, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia do mês de janeiro, maio e junho de 2018; c) O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de dezembro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: RS 349,10 (trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: RS 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Parágrafo único: A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

ELIDO BONOMO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Trata a Resolução CFN nº 588, de 19 de agosto de 2017.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CFN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9) - para os nutricionistas: RS 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: RS 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos); § 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única vez, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018; c) O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: RS 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: RS 190,14 (cento e noventa reais e quatorze centavos). Parágrafo único: A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

ELIDO BONOMO

Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.